

CONTRATO N° 178/2025 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PEDAGÓGICO PARA ESCOLAS MUNICIPAIS.

Que fazem, o MUNICÍPIO DE IRAÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vazulmiro Dutra, 161, inscrita no CNPJ/ sob n.º 87.612.941/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Volmir José Bielski, brasileiro, doravante denominado MUNICÍPIO CONTRATANTE e **BARONESA LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Porto Alegre-RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 73.993.362/0001-02, representado por Fernando Rauber, cpf: 748.323.360-53, doravante denominado CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A Contratada assume a obrigação de entregar à contratante, material de expediente e pedagógico para as escolas municipais, conforme descrição a seguir:

006	Bobina de papel pardo (kraft)- 80 gramas de 120 cm. Marca: Senges	unid	1,00	R\$ 142,00	R\$ 142,00
010	Bola Handebol oficial – H1 tamanho infantil, costurada com 32 gomos, confeccionado em PU Ultra Grip com peso 230gr a 270gr, sistema slip system removível e lubrificado camara airbility e circunferência 49 a 51cm. Aprovado pela conferência Brasileira de handebol, marca referência Penalty/Kagiva de qualidade similar ou superior. Amostra Marca: Penalty	Unid.	10,00	R\$ 96,00	R\$ 960,00
012	Bola vôlei oficial – Circunferência 65 a 67cm, confeccionada em PU Super soft, Sistema de forro termofixo, camada interna evacel, dupla colagem, marca referência Penalty de qualidade similar ou superior. Amostra Marca: Imporiente	Unid.	20,00	R\$ 59,00	R\$ 1.180,00
015	Caixa de arquivo morto, de plástico. Marca: polibras	Unid.	40,00	R\$ 4,00	R\$ 160,00
029	Compasso/Transferi <mark>dor</mark> Marca: waleu	Unid.	30,00	R\$ 1,80	R\$ 54,00
038	Fita Crepe marrom – 38mm x 50m Marca: Adere	Unid.	350,00	R\$ 12,30	R\$ 4.305,00
053	Papel desenho branco – Pacote com 50 unidades – tamanho ofício A4 180g 60k 210x293 Marca: Seninha	Unid.	400,00	R\$ 8,08	R\$ 3.232,00
058	Papel Sulfite A3 – Premium report 75g/m², com 500 folhas. Marca: Report	Unid.	10,00	R\$ 56,90	R\$ 569,00

Total do vencedor: 10.602,00



- 1.2 A aceitação e o recebimento das mercadorias, objetos desta Licitação obedecerão ao disposto contido na Lei Federal nº 14.133/21.
- 1.3 O pagamento será efetuado a prazo, por meio de depósito eletrônico, mediante emissão da nota de empenho e documentos fiscais, onde deverá constar o número deste Pregão Eletrônico nº 023/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

- O valor total do contrato é de R\$ 10.602,00(dez mil, seiscentos e dois reais), sendo o pagamento efetuado CONFORME RECURSOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, mediante emissão da nota de empenho e documentos fiscais.
- Os documentos fiscais de<mark>verão ser entregues na Tesouraria da Pre</mark>feitura, após as mercadorias serem entregues na secretaria da Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

O recebimento será mediante fiscalização, por servidores da secretaria, devendo ser observados: o perfeito estado das mercadorias, das embalagens e as especificações exigidas, podendo as mesmas serem rejeitadas. Caso alguma mercadoria seja rejeitada, a empresa, deverá apresentar a mercadoria solicitada em dois dias, sob pena do valor da mesma ser estornada do montante empenhado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência até 31/12/2025.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas orçamentárias correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 2032-339030

2024-339030

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

O contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21. Ocorrendo as hipóteses contidas na Lei Federal nº 14.133/21, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE ENTREGA

Local de entrega/recebimento: Secretaria Municipal da Educação.

CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade do **CONTRATANTE**:

Solicitar a entrega dos produtos à **CONTRATADA**, dentro do prazo de vigência do presente contrato;

O pagamento das parcelas, conforme o determinado na Cláusula Segunda;

A fiscalização dos produtos no momento de seu recebimento, bem como a fiscalização dos comprovantes de entrega para pagamento, o que será feito pelos servidores da secretaria.

CLÁUSULA NONA - É responsabilidade da **CONTRATADA:**

Fornecer os bens na forma estabelecida no presente instrumento;

Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;

Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na elaboração e fornecimento dos bens;

Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização no momento da entrega do bem e posterior a esta;

Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização do



CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a contratada, caso não seja aceita sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal n.º14.133/21 e alterações posteriores, e, ainda, cumulativamente ou alternativamente, à:

ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

MULTA: no caso de atraso ou negligência na entrega das mercadorias, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor contratado;

Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total pago pelo prazo que vigorou o Contrato, rescindindo o mesmo de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal n ° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A contratada declara reconhecer e aceita<mark>r os direitos d</mark>a administração, previstos na Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações, para os casos de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Declaram as partes contratantes que entre elas não há qualquer vínculo de natureza trabalhista, responsabilizando-se cada qual, pelos encargos sociais e previdenciários que lhe foram pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Este contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 023/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As partes elegem o Foro da Comarca de Iraí - RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta os devidos efeitos legais.

Iraí, 02 de setembro de 2025.

VOLMIR JOSE BIELSKI PREFEITO

BARONESA LTDA

FERNANDO RAUBER

Osmar Jose Pereira Assessoria Jurídica Responsável pela fiscalização do contrato:

Secretaria Municipal da Educação: Daniela Severiano.

www.irai.gov.br 55 3745 1288 | 55 3745 1500 Rua Valzumiro Dutra, 161 - CEP: 98460-000 | Iraí-RS



